



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 189, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Atualiza os valores constantes da Resolução nº 119, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o pagamento dos honorários dos defensores dativos, no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução STM nº 119, de 2 de abril de 2003, com a redação dada pela Resolução STM nº 122, de 25 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes periódicos nos valores fixados para pagamento de honorários a Advogado Dativo, no âmbito da Justiça Militar; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF nº 305, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os novos valores a serem atribuídos ao pagamento de honorários a Advogado Dativo, no âmbito da Justiça Militar da União, de que trata o art. 1º da Resolução STM nº 119, conforme tabela abaixo:

AÇÕES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações Criminais	212,49	536,83
Mandados de Segurança <i>Habeas Corpus</i> <i>Habeas Data</i>	176,46	447,36
Procedimentos Criminais diversos	149,12	372,80

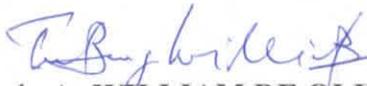
Art. 2º Ficam revogados os Atos Normativos nºs 114, de 15 de julho de 2003 e 140, de 30

43

(Fl. 2 do Ato Normativo nº 189, de 30 de setembro de 2016).

de abril de 2004.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro Ten Brig do Ar **WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**

Presidente